



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1165/2023
(à MPV 1165/2023)**

Dê-se nova redação ao art. 21-A da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 21-A. A coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil criará canal de comunicação que permita aos médicos participantes apresentarem sugestões, elogios, reclamações ou denúncias” (NR)

JUSTIFICATIVA

O Programa Mais Médicos trouxe grande avanço para a saúde no Brasil. Ocorre, todavia, que muitos médicos do programa são alocados em locais com estrutura precária ou mesmo insuficiente. Até o momento, não há um canal oficial de comunicação com a coordenação do programa para que sejam apresentadas sugestões, elogios, reclamações ou mesmo denúncias. É importante que tal canal seja criado, para assegurar as melhores condições de trabalho para nossos profissionais de saúde.

Sala da comissão, 22 de março de 2023.

